

Lei nº 1.752, de 09 de Junho de 2026

"Institui a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Município de Bertioga e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Michele Bernardeli Russo

Processo: 076/2026

Projeto de Lei: 003/2026

Autógrafo: 032/2026

Promulgação: 09/06/2026

Publicação: 12/06/2026 - BOM 1293

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a divulgação rápida e ampla de informações que auxiliem na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá ser implementada por meio de ferramentas de comunicação digital, incluindo, entre outros meios, o envio de mensagens por SMS, aplicativos de mensagens, redes sociais institucionais e demais canais oficiais do Poder Público.

Art. 3º A divulgação das informações observará critérios técnicos e de segurança, podendo conter, sempre que possível:

- I - Nome e idade da criança ou adolescente;
- II - Características físicas e vestimentas;
- III - Fotografia, quando disponível;
- IV - Local e data do desaparecimento;
- V - Canais oficiais para contato.

Art. 4º A execução da Política Municipal poderá ocorrer de forma integrada, mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e, quando pertinente, em parceria com o Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública, instituições públicas e privadas e empresas de tecnologia.

Art. 5º A divulgação das informações observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente as demais legislações municipais correlatas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de junho de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município